



RESOLUÇÃO CP Nº 43/2020

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e art. 71, I, do Regimento Interno da OAB/SC,

RESOLVE

Alterar os artigos 90 e 91 do Regimento Interno da OAB/SC e adicionar o artigo 91-A, conforme deliberação aprovada à unanimidade na sessão deste Conselho Pleno, realizada em 03/07/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 90. Recebidos os pedidos, a Secretaria autuará e procederá à distribuição dos mesmos, pelo sistema de rodizio, entre as Câmaras Julgadoras e Comissão de Sociedade de Advogados, dentro destas entre seus membros, observado o disposto no art. 83, Par. 2º, deste Regimento.

Art. 91. Decorridos 05 (cinco) dias da distribuição, os processos serão automaticamente incluídos na pauta de julgamento da sessão seguinte da Câmara Julgadora e Comissão de Sociedade de Advogados.

Parágrafo único - A pauta de julgamento será publicada no Diário Eletrônico da OAB.

Art. 91-A. A Diretoria da Seccional poderá avocar os autos e proferir decisão, ad referendum da Câmara Julgadora e Comissão de Sociedade de Advogados, nos seguintes casos:

I - transcorridos 7 (sete) dias úteis da distribuição e não havendo manifestação do relator;

II - iniciado o julgamento e havendo pedido de vista por um dos integrantes da Câmara Julgadora ou Comissão de Sociedade de Advogados, após transcorridos 7 (sete) dias úteis sem apresentação de voto-vista.

Parágrafo único. Após a decisão da Diretoria da Seccional, o processo retornará ao relator e será submetido ao órgão colegiado competente para ratificação ou deliberação, que poderá ser virtual, nos termos da legislação própria.



Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 6 de novembro de 2020.

RAFAEL DE ASSIS HORN

Presidente

LEONARDO REIS DE OLIVEIRA

Relator